



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 13 de maio de 2019  
(OR. en)

8685/19

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0072 (NLE)

---

---

PECHE 193

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

**REGULAMENTO (UE) 2019/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativo à repartição das possibilidades de pesca ao abrigo do Protocolo  
de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca  
entre a Comunidade Europeia  
e a República de Cabo Verde  
(2019-2024)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,  
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2006, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 2027/2006<sup>1</sup>, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde<sup>2</sup> (a seguir designado "Acordo"). O Acordo entrou em vigor em 30 de março de 2007 e foi tacitamente renovado e encontra-se em vigor.
- (2) O último protocolo do referido Acordo caducou em 22 de dezembro de 2018.
- (3) A Comissão negociou, em nome da União, um novo protocolo. Como resultado dessas negociações, o novo protocolo foi rubricado em 12 de outubro de 2018.
- (4) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho<sup>3+</sup>, o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) foi assinado em ... <sup>++</sup>.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 2027/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (JO L 414 de 30.12.2006, p. 1).

<sup>2</sup> JO L 414 de 30.12.2006, p. 3.

<sup>3</sup> Decisão ... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) (JO L...).

<sup>+</sup> JO: inserir o número de série da decisão do Conselho constante do doc. ST 8655/19 e completar a nota de rodapé correspondente.

<sup>++</sup> JO: inserir data de assinatura do Protocolo constante do documento st 8668/19.

- (5) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca estabelecidas no protocolo para o seu período de vigência.
- (6) O protocolo será aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura a fim de garantir um início expedito das atividades de pesca dos navios da União. Por conseguinte, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

a) Atuneiros cercadores:

Espanha: 16 navios;

França: 12 navios;

b) Palangreiros de superfície:

Espanha: 21 navios;

Portugal: 6 navios;

c) Atuneiros com canas:

Espanha: 8 navios;

França: 4 navios;

Portugal: 2 navios.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de ... [data de aplicação provisória do Protocolo].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---